



DELIBERAÇÃO Nº 141, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, tendo em vista a decisão tomada em sua 299ª Reunião Extraordinária, realizada em 12 de novembro de 2019, e considerando o que consta no processo nº 23083.019239/2019-02.

**R E S O L V E:** regulamentar o aproveitamento da carga horária discente cumprida nas atividades desenvolvidas nos Programas Institucionais de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID – edital CAPES nº07/2018) e de Residência Pedagógica (RP - edital CAPES nº06/2018) no âmbito dos cursos de licenciatura da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

**Art. 1º** O Programa Institucional de Bolsa de Iniciação a Docência (PIBID) e o Programa de Residência Pedagógica (RP), desenvolvidos e financiados pela (CAPES), são programas nacionais que integram a Política Nacional de Formação Docente do Ministério da Educação (MEC) e contribuem para o processo de formação dos discentes dos cursos de licenciatura, por meio de ações de observação, vivência e experimentação da prática docente nas redes públicas da Educação Básica.

**Art. 2º** As atividades desenvolvidas no PIBID poderão ser aproveitadas, parcial ou totalmente, como carga horária dos cursos de licenciatura, respeitando-se suas especificidades.

§ 1º Para aproveitamento das atividades desenvolvidas, o discente deverá fazer solicitação à Coordenação do Curso de Licenciatura, no qual estiver matriculado, e apresentar o certificado de participação no Programa, assinado pelo coordenador de área do subprojeto do PIBID, contendo descrição das atividades, informação da carga horária cumprida e do período.

§ 2º A Coordenação de Curso de Licenciatura será responsável pelo cômputo da carga horária cumprida no PIBID.

§ 3º A carga horária cumprida em atividades do PIBID poderá ser lançada no histórico do discente na forma de aproveitamento de estudos para cumprimento da carga horária de Prática como componente curricular, (exclusivamente Seminário de Educação e Sociedade e Núcleo de Ensino Pesquisa e Extensão) ou atividades teórico-práticas (atividades complementares) de que tratam os Incisos I e IV do Artigo Nº 13 da Resolução 2/2015 do Conselho Nacional de Educação.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**  
**SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

§ 4º A carga horária do PIBID também poderá ser aproveitada de acordo com a Deliberação CEPE 148/2016.

§ 5º Fica vedada a duplicidade do aproveitamento de carga horária.

**Art. 3º** A carga horária cumprida pelos discentes dos cursos de licenciatura nas atividades desenvolvidas no Programa de Residência Pedagógica poderá ser reconhecida, parcial ou totalmente, considerando-se as especificidades do Curso.

§ 1º Para aproveitamento das atividades desenvolvidas no Programa de Residência Pedagógica, o discente deverá fazer solicitação à Coordenação do Curso de Licenciatura, no qual estiver matriculado, e apresentar o certificado de participação no Programa, ou declaração assinada pelo docente orientador da área do subprojeto, informando a carga horária cumprida.

§ 2º A Coordenação de Curso de Licenciatura ou a Comissão de Estágio serão responsáveis pelo cômputo da carga horária cumprida no Programa de Residência Pedagógica.

§ 3º A carga horária cumprida em atividades no Programa de Residência Pedagógica será lançada no histórico do discente na forma de *aproveitamento de estudos* para cumprimento da carga horária do estágio curricular supervisionado obrigatório do Curso de Licenciatura.

**Art. 4º** Esta deliberação entrará em vigor após aprovação pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, e na data de sua publicação.

**RICARDO LUIZ LOURO BERBARA**

**Presidente**